

CONTRATO N.º 198, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO PONTO A PONTO

Pelo presente instrumento de contrato, **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, CNPJ: 72.918.782/0001-53. inscrição Estadual: Isenta, com sede à, Av. Dr. Victor Maida, n.º 563, bairro: Centro, na cidade de Ibitinga – Estado: SP, aqui representada neste ato por sua Presidente, Vereadora a Senhora **DANIELA CRISTINA S. BRANCO DE ROSA**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Ibitinga na Rua Capitão João Marques, 77 – Jardim Centenário - Ibitinga SP, portadora do RG n.º 23.578.867-3, e do CPF n.º 172.210.938-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **INNOVA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.369.875/0001-53, Inscrição Estadual n.º. 344.158.837.115 e na Anatel sob o registro n.º. 1928, com sede na Rua Antônio Francisco dos Santos, n.º. 373, Jardim do Bosque, Ibitinga - SP, CEP 14.940-000, representado neste ato por seu proprietário, **WELLINGTON AUGUSTO JORGE**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Ibitinga SP, na Rua Salvador Rufino Neto, 451 – Jardim Natália, portador da Cédula de identidade sob o R.G. n.º. 28.390.118-4 (S.S.P. /S.P.), inscrito no C.P.F. /M.F. n.º. 269.397.108-09. doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, as quais tem justo e contratado o seguinte:

1 – OBJETO DE CONTRATO

1.1 – A finalidade deste contrato é o fornecimento de um canal para a comunicação de dados em **Fibra Óptica** na velocidade de, no mínimo 1 Gbps para transporte de dados, entre dois pontos do **CLIENTE**, a serem instalados para interligar os serviços de rede e transferência de dados entre os imóveis situados na Av. Victor Maida, 420, e na Av. Victor Maida, 563, Centro, Ibitinga – SP, para uso como **INTRANET**, doravante também denominado de **LINK**. Este **LINK** deverá estar disponível 24 horas por dia, todos os dias do mês, com exceção de quedas por motivos de força maior ou da natureza ou para serviços de manutenção da própria estrutura do canal de comunicação.

1.2 - A estrutura e equipamentos necessários para a implantação e uso deste sistema de comunicação serão fornecidos pela **CONTRATADA** ao **CLIENTE**. O valor da locação dos equipamentos já se encontra embutido na mensalidade de acesso, não fazendo parte deste fornecimento os computadores, monitores, impressoras, estabilizadores, e outros itens comuns ao funcionamento dos computadores.

1.3 - O serviço ora contratado é para uso privativo e exclusivo do **CLIENTE** e destina-se tão somente a interligação das suas dependências, não podendo o **CLIENTE** comercializa-lo a terceiros bem como prestar serviços estranhos a sua atividade comercial sob esse acesso.

1.4 – É expressamente proibida a cessão ou sublocação a terceiros do serviço, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso sem autorização por escrito da **INNOVA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**.

1.5 - As alterações no serviço, por solicitações do CLIENTE, que envolvam mudanças na topologia poderão implicar em alterações dos valores a serem pagos pelo CLIENTE mediante aprovação de novo orçamento.

1.6 - O CLIENTE, responsabilizando-se civil e criminalmente pela utilização deste serviço.

2 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 – Em caso de LINK constituído pela CONTRATADA, a instalação e a manutenção do mesmo são de atribuição exclusiva da mesma.

2.2 - Compete a INNOVA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, definir os tipos de equipamento que constituirão o LINK.

2.3 - A CONTRATADA reserva-se ao direito de substituir/alterar os equipamentos/configurações de sua propriedade sempre que isso se torne necessário ou a tecnologia venha a tornar-se obsoleta.

2.4 - Em caso de mudança das normas de telecomunicação por parte da ANATEL ou por algum outro Órgão Governamental, fica isenta a INNOVA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, de quaisquer responsabilidades quanto aos novos critérios, custos e mudanças exigidas.

3 – RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

3.1 – Caberá ao CLIENTE providenciar, operar e manter a infra-estrutura necessária para instalação do LINK, responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes.

3.2 - Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada nos equipamentos/sistemas que possam comprometer o desempenho do LINK.

3.3 - Não introduzir quaisquer alterações nos equipamentos/sistemas deste LINK, sem prévia aquiescência da contratada se for o caso.

3.4 - Caberá ao CLIENTE instalar em seus sistemas, programas ou equipamentos de computador necessários para a proteção contra ataques, invasões, vírus ou qualquer situação que possa provocar danos aos seus dados, sistemas ou solicitar a CONTRATADA orçamento para implementação destes recursos.

3.5 - Dar acesso livre e desembaraçado aos técnicos da INNOVA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, nas dependências ou departamentos da empresa onde estiver instalado o equipamento sempre que se fizer necessário, não importando dia e hora a fim de proceder ajustes, reparos, reprogramação, etc, designando pessoa de sua confiança para acompanhar e ficar a disposição o tempo que for necessário.

3.6 - Por tratar-se de equipamento cedido pela INNOVA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, em “comodato”, fica o CLIENTE como fiel depositário, responsável por furto, perdas, descargas elétricas e danos causados no equipamento instalado denominado “kit de conexão” composto por AP rádio, conversores de mídia, adaptadores, modems, adaptadores de fibra ótica, adaptadores de cabos coaxiais, cartão rádio, placa adaptadora do cartão, “pig-tail”, conectores,

cabos de fibra ótica, cabos coaxiais, antena de transmissão de RF e todo qualquer item ou equipamento que venha a ser colocado em caráter de comodato.

3.7 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos decorrentes da mudança de endereço de instalação do SERVIÇO, desde que seja possível, tecnicamente e se dentro da área de prestação do SERVIÇO, a sua transferência para o novo local.

3.8 - Qualquer mudança do local de instalação dos equipamentos da CONTRATADA alocados ao SERVIÇO somente será efetuada após aviso prévio à CONTRATADA, sendo que todos os ônus adicionais e riscos decorrentes da mudança, se esta vier a ser efetuada, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

4 – DO PRAZO DOS PREÇOS

4.1 – O presente contrato vigorará a partir da instalação e início da ativação de comunicação de dados em **Fibra Óptica** conforme Termo de Instalação e ativação de comunicação entregue pela Contratada, o presente contrato terá o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite da Lei.

4.2 - Poderão as partes renovar o contrato, sendo que a cada renovação do prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, contados da data de início dos serviços, com aplicação do IPC-Fipe (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

4.3 - Os valores dos serviços constantes na cláusula Primeira, bem como os dados técnicos do acesso e dos equipamentos em comodato, estão descritos no ANEXO I, que é parte integrante deste contrato.

4.4 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão a dotação orçamentária: **Função/ Programa: 01 031 0001 2075 0000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. O Elemento Econômico: 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ. e Subelemento Econômico: 3.3.90.40.99 – Outros serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.**

4.5 - Pelos serviços ora contratados, após a entrega do Termo de Instalação e ativação de comunicação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente a quantia no valor de R\$ 599,90 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos) através de boleto bancário. O preço ora estipulado será efetuado pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo a quantia de R\$ 7.198,80(sete mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).

4.6 - A Contratada fornecerá Nota Fiscal dos serviços prestados e o pagamento será realizado em 05 (cinco) dias úteis após entrega da nota fiscal correspondente aos serviços prestados, devidamente conferida por servidor designado

4.7 - A Nota Fiscal e Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a. – O CLIENTE fará os futuros pagamentos mensais relativos ao acesso através da emissão de Nota Fiscal e boleto bancário com pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal. O inadimplemento pelo período de 15 dias é passível da suspensão temporária dos serviços até a regularização do débito, medida essa que será precedida de comunicação por qualquer meio, inclusive e_mail ou fax, correio, etc.
- b. - O pagamento após vencimento está sujeito a cobrança de 10% de multa, mais 0,33% por dia de atraso.

6 – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DESTE CONTRATO

6.1 O cliente não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações relativas ao presente Contrato, sem expressa anuência da CONTRATADA.

7 – EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato pode ser extinto:

- a) – Por distrato, decorrente do interesse de ambas as partes;
- b) - Por rescisão promovida pela CONTRATADA, quando caracterizada infração ou uso indevido do LINK;
- c) - Por denúncia, mediante comunicação por escrito do CLIENTE à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que já se tenha cumprido 12 meses de contrato;
- d) - Por rescisão promovida pela CONTRATADA, por motivo de inadimplência do CLIENTE;
- e) - A rescisão contratual antecipada por parte do CLIENTE, ficará sujeito ao pagamento de débitos em aberto deste contrato;
- f) - Descumprimento de cláusula contratual;
- g) - Mudança nas normas de telecomunicações promovidas pela ANATEL ou órgãos competentes que impossibilitem ou inviabilizem operacionalmente a prestação do serviço ora avencada, dando por resolvida a obrigação sem ônus às partes conforme art. 234 do CCB.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) – O CLIENTE terá assistência técnica completa por telefone ou e-mail, para todos os assuntos relacionados com o LINK e uso do sistema de comunicação. Re-configurações do sistema e manutenções realizadas no local serão atendidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Estará isento do pagamento de toda e qualquer taxa, nos casos de erros dos técnicos no momento da última intervenção na referida instalação.
- b) - Os entendimentos pelas partes deverão ser sempre por escrito ou por meio idôneo de comunicação, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, dentro de 72 (setenta e duas) horas seguidas.

c) - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das partes, de direito ou faculdade que lhes assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

d) - Fica facultada a empresa contratada, vistoriar e examinar os equipamentos, sempre que lhe aprouver.

e) - A contratante deverá entregar à contratada os equipamentos Locados nas condições descritas no anexo I, devidamente assinados pelas partes.

f) - Obriga-se a contratante, manter a conservação dos equipamentos, devendo devolve-los, uma vez finda o Contrato, nas mesmas condições em que recebeu, razão pela qual, no momento da entrega dos equipamentos proceder-se-á uma nova vistoria dos equipamentos pela contratada devidamente assinada pelas partes.

9 – FORO

9.1 As partes elegem o Foro da cidade de Ibitinga – SP como contratual, preferindo-o a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, tudo para que produza os devidos efeitos legais.

Ibitinga, 09 de março de 2021.

DANIELA CRISTINA S. BRANCO DE ROSA
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

WELLINGTON AUGUSTO JORGE
Innova Tecnologia e Serviços Ltda
Contratada

Célio Roberto Aristão
RG nº. 30.624.078-6
Testemunha

Adão Ricardo Vieira do Prado
RG nº. 24.440.118-4
Testemunha

(parte integrante do contrato)

DADOS DO CLIENTE:

Nome ou Razão Social: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Endereço: Avenida Dr. Victor Maida, 563.

Bairro: Centro

Cidade: Ibitinga

Estado: São Paulo.

CNPJ: 72.918.782/0001-53

Inscr. Estadual: Isento.

Email: Kátia@camaraibitinga.sp.gov.br - Joana@camaraibitinga.sp.gov.br - fatima@camaraibitinga.sp.gov.br

Fone1: (16) 3352-7840

Fone2: (16) 3342-1503

Fone3: (16) 3342-1505

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO:

(se em outro local)

Instalado dia: 09/03/2021

Endereço: Avenida Dr. Victor Maida, nº. 420 Bairro:

Centro Cidade: Ibitinga

Estado: SP

VALORES REFERENTES A CLÁUSULA 5.1:

Valor total global do contrato: período de 12 (doze) meses, R\$7.198,80

Taxa mensalidade: R\$599,90 - pagamentos mensais relativos ao acesso serão através da emissão de Nota Fiscal e boleto bancário, com pagamento em até cinco dias úteis após a entrega da Nota Fiscal.

EQUIPAMENTOS E PEÇAS QUE FICARÃO EM COMODATO COM TOTAL RESPONSABILIDADE DO CLIENTE:

Conjunto de Rádios para enlace (LINK) ponto a ponto com tecnologia FIBRA ÓTICA, e capacidade de tráfego na velocidade de no mínimo 1 Gbps para transporte de dados, e seus acessórios e materiais para funcionamento como: fontes, cabos, conectores, caixa de passagem, suportes, e outros itens de menor valor, de propriedade e instalados pela INNOVA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

OBS.: A efetiva validação deste contrato ficará vinculada à viabilidade técnica e só terá validade após a comprovação de tal viabilidade.

Declaramos que os dados acima relacionados são verdadeiros, e que assumo total responsabilidade perante a lei quanto ao uso que farei do LINK aqui contratado. Declaro ainda que recebi em caráter de comodato os materiais acima descritos e que assumo total responsabilidade por eles, e que os devolverei em perfeito estado no final da vigência deste contrato.

Ibitinga, 09 de março de 2021.

Daniela Cristina S. Branco de Rosa
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

WELLINGTON AUGUSTO JORGE
Innova Tecnologia e Serviços Ltda.
Contratada

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATADA: Innova Tecnologia e Serviços Ltda.

CONTRATO: N°. 198/2021 – Dispensa de Licitação 01/2021

OBJETO: Fornecimento de um canal para a comunicação de dados em **Fibra Óptica** na velocidade de, no mínimo 1 Gbps para transporte de dados, entre dois pontos do **CLIENTE**, a serem instalados para interligar os serviços de rede e transferência de dados entre os imóveis situados na Av. Victor Maida, 420, e na Av. Victor Maida, 563, Centro, Ibitinga – SP, para uso como **INTRANET**, doravante também denominado de **LINK**.

ADVOGADO: Dr. Ricardo Tofi Jacob

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, 09 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Daniela Cristina S. Branco de Rosa

Presidente

RG n°. 23.578.867-3 (S.S.P. /S.P.)

INNOVA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Wellington Augusto Jorge

RG n°. 28.390.118-4 (S.S.P. /S.P.)